



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T-Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520-Cep: 70064-900 – Brasília-DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3794 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 6433-2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.009592-2012-40

Brasília, 28 de dezembro de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para instalação de kit de grade dianteira nos veículos Can-Am Commander, anos 2011, 2012 e 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS MOTORES DA AMAZÔNIA LTDA., tendo como objeto os veículos de lazer acima descritos, por ter sido detectada a possibilidade de incêndio, o que pode acarretar graves prejuízos materiais e físicos, até mesmo a morte do condutor. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no *site* <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 191 – 2012/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.009592/2012-40

Brasília, 28 de dezembro de 2012.

Fornecedor: BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS MOTORES DA AMAZÔNIA LTDA.

Assunto: **Campanha de Chamamento para instalação de kit de grade dianteira nos veículos Can-Am Commander, anos 2011, 2012 e 2013.**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS MOTORES DA AMAZÔNIA LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a instalação de um kit de grade dianteira nos veículos de lazer acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, com início em 06 de dezembro de 2012, abrange 211 (duzentas e onze) unidades do produto, incluídos todos os seus chassis no Brasil, distribuídas, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AL	8
AM	3
BA	3
CE	9
DF	1
GO	6
MG	16
MS	1
PA	7
PR	6
RJ	5
SC	8

SE	1
SP	32
TO	2
Sem registro*	103

**As unidades identificadas como "sem registro" são aquelas em poder da empresa, não tendo ainda sido comercializadas, isto é, não chegaram ao consumidor final.*

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *"o veículo, quando conduzido em terreno alagado (com profundidade mínima de 31 cm) que contenha na superfície da água uma quantidade significativa de detritos, como grama, feno e/ou folhas poderá acumular, em um curto período de tempo, tais detritos na área de escapamento. O acúmulo dos detritos pode causar incêndio no veículo quando o cano do escapamento estiver quente e estes detritos estiverem secos"*.
4. Quanto aos riscos a saúde e segurança apresentados, alegou que *"em decorrência da possibilidade de incêndio, graves prejuízos materiais, lesões ou até morte poderão ser causados ao condutor do veículo"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"no mês de novembro de 2011 a BRP do Canadá tomou conhecimento que alguns dos veículos Commander se incendiaram no Canadá. Em junho de 2012 a BRP do Canadá realizou inspeções completas de alguns veículos envolvidos nos incêndios (...). A investigação da BRP Canadá foi concluída em outubro de 2012"*.
6. Informou, por fim, que foram registrados dezoito acidentes, *"sendo 12 deles no Canadá, 5 nos Estados Unidos e um único caso na Holanda"*. Declarou que apenas em um dos casos houve *"lesões leves"* ao condutor e que não houve nenhuma ocorrência em território brasileiro.
7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da campanha.

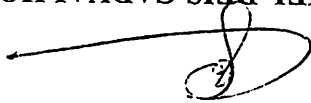
É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao não observar a necessidade de comunicação **imediata** às autoridades competentes e aos consumidores quanto ao risco do produto, em atenção ao art. 10, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, bem como ao não apresentar os chassis dos veículos sujeitos ao *recall*, conforme Art. 2º, II, "e", da r. Portaria.
9. Diante disso, e considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de incêndio do veículo, em caso de acúmulo de detritos, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS MOTORES DA AMAZÔNIA LTDA., para que proceda à regularização da campanha, informando a data e o modo como a periculosidade foi detectada, com esclarecimentos quanto ao lapso temporal decorrido entre a detecção do risco e a

regular comunicação a este Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como envie a relação dos chassis dos produtos objetos deste chamamento.

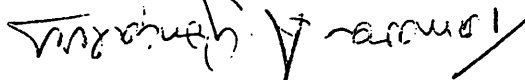
10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municípios de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À consideração superior.



GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios.



TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos